



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 25.03.0564.001.00046-301

Reclamante: Adriano dos Santos, **CNPJ/CPF:** 716.525.153-72, **Endereço:** Rua José Monteiro Gondim, nº 131, **Bairro:** Centro, **Cidade:** Maracanaú - CE, **CEP:** 61.900-045, **Telefone:** (85) 98651-4008.

Reclamada: G. A. Prado Cordovil EIRELI, **CNPJ:** 12.411.660/0001-44, **Endereço:** Rua Sete De Setembro, Nº 2.467 (sala C), **Bairro:** Centro, **Cidade:** Altamira - PA, **CEP:** 68.371-000.

Aos 28 de abril de 2025 às 09h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante o conciliador **Antonio José De Vasconcelos Silva**, compareceu a parte reclamante acima qualificada.

Aberta a audiência, informo que a empresa reclamada acima qualificada não enviou nenhum representante para o ato e não apresentou nenhuma justificativa prévia para o não envio de representante para o ato, estando presente apenas a parte reclamante.

Facultada a palavra a parte autora, este apenas reitera os termos da inicial deste processo administrativo, informando ainda que a reclamada, quando buscou a mesma para conserto do produto com vício, não lhe devolveu a nota fiscal do produto.

DO CONCILIADOR:

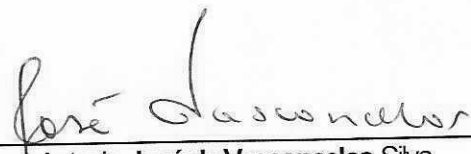
A audiência NÃO LOGROU ÊXITO, devido à ausência injustificada de representante da parte reclamada a audiência de conciliação previamente designada por este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para o dia de hoje, frustrando assim a composição de audiência bem como a possibilidade de dar solução a demanda apresentada pela parte reclamante constante nos autos deste processo administrativo.

Informo ainda que a parte autora foi advertida da ausência de representante da demanda, advertindo ainda que irá recorrer ao Poder Judiciário.

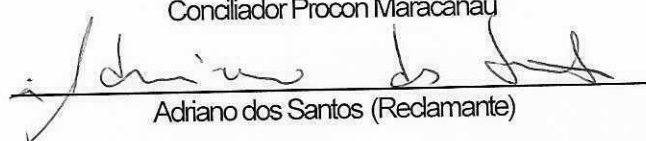
Ante o exposto, encaminho a presente demanda ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador e a parte reclamante.

Maracanaú/CE, 28 de abril de 2025.



Antonio José de Vasconcelos Silva
Conciliador Procon Maracanaú



Adriano dos Santos (Reclamante)

AUSENTE
G. A. Prado Cordovil EIRELI (Reclamada)